



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

deve ler-se:

... seis representantes das federações de Casas do Povo nos conselhos das secções do azeite, das frutas e produtos hortícolas, da pecuária e dos produtos florestais;

Presidência do Conselho, 11 de Fevereiro de 1958.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja extinto o lugar de terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar do 4.º cartório notarial de Lisboa, presentemente vago, e criado um lugar de escriturário no mesmo cartório.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1958.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 41 287, que institui a Corporação da Lavoura.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 579:

Extingue o lugar de terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar do 4.º cartório notarial de Lisboa e cria um lugar de escriturário no mesmo cartório.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa os preços correntes na origem e para venda ao público dos produtos de salsicharia — Substitui a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 13, de 22 de Janeiro de 1958.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Em aditamento à declaração de 18 de Outubro findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 21 do mesmo mês, e para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que são os seguintes os preços correntes na origem dos produtos de salsicharia e os que lhes correspondem na venda ao público:

Preços por quilograma

	Origem	Venda ao público
Banha fundida, a granel . . .	12\$00	13\$80
Banha fundida, enlatada . . .	11\$90 B/L	14\$40
Chouriço de carne, a granel . .	30\$00	35\$40
Chouriço de carne, enlatado . .	27\$20 B/L	36\$80
Toucinho alto	10\$00	11\$50
Banha em rama (unto)	11\$00	12\$70
Fiambre, tipo corrente, a granel	40\$00	52\$00
Fiambre, tipo corrente, enlatado	30\$00 B/L	52\$00
Fiambre, tipo inglês, enlatado	32\$00 B/L	54\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 23 de Setembro de 1957, pelo Ministério das Corporações, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 41 287, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 17.º, onde, se lê:

... seis representantes das federações de Casas do Povo nos conselhos das secções do azeite, das frutas e produtos hortícolas;

a) Nos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Sintra e Loures os preços do chouriço e da banha, quando entregues à porta do retalhista, poderão ser facturados por mais \$50 por quilograma, importância que, por sua vez, pode ser acrescida aos preços de venda ao público.

b) Nos restantes concelhos do País, os preços de venda ao público continuam a poder ser acrescidos da importância autorizada pela Intendência-Geral dos Abastecimentos para transporte, da taxa sanitária, quando exista, e ainda, mas só para o toucinho e unto, do preço das embalagens, que, nos termos e condições da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 28, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1956, não poderá ser debitada pelo industrial por mais do equivalente a \$25 por quilograma de peso líquido do produto.

c) Não é presentemente permitida a venda de chouriço enlatado nos concelhos referidos na alínea a), a menos que seja praticado na venda ao público o preço do produto a granel.

A presente declaração substitui a de 20 de Janeiro findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 22 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 10 de Fevereiro de 1958.—Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Serviços Administrativos

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948; se publica que, por meu despacho de hoje, proferido ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 5.º, do mesmo diploma, autorizei a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1958:

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De móveis»:

Da alínea a) «Guindastes, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, mobiliário e outros móveis»	150.000\$00
Para a alínea b) «Material flutuante sem motor de propulsão»	150.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Fevereiro de 1958.—O Presidente do Conselho de Administração, interino, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.